



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1889/2024
DE 21 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o Auxílio-Alimentação e a Assistência à Saúde dos servidores da Câmara Municipal de Pinhalzinho”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Estado de São Paulo aprovou e eu, **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aplica-se o reajuste de 15% ao valor mensal recebido por servidor a título de "Vale-Alimentação" ou "Auxílio-Alimentação" fixado pela Lei n.º 1.742/2022, de 23 de fevereiro de 2022, conforme dispõe o artigo 12-A da Lei Complementar n.º 03/2015, de 17 de junho de 2015 e a Lei Municipal n.º 1.605/2017, de 18 de outubro de 2017.

Artigo 2º - O Anexo da Lei Municipal n.º 1.741/2022, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

Faixa Etária (anos)	Teto (valor em R\$)
0 a 18	515,42
19 a 23	603,07
24 a 28	735,76
29 a 33	882,91
34 a 38	927,06
39 a 43	1.019,76
44 a 48	1.274,68
49 a 53	1.402,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

54 a 58	1.752,70
59 ou mais	3.067,22

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2024.

Pinhalzinho/SP, 21 de março de 2024.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO/SP

Publicado no Diário Oficial do Município em 21/03/2024 – Edição 779/2024